PORTARIA N. 267/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC – no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá/SC,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover ou propor a sua apuração através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, em atendimento das determinações definidas nos artigos 179 e 180 da Lei Complementar nº 44/2014.

CONSIDERANDO a competência para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o inciso I do artigo 173 e § 3º do artigo 179, ambos da Lei Complementar nº 44/2014.

CONSIDERANDO a apresentação de denúncia, e que após a apuração sumária através de sindicância investigatória, que se constitui no procedimento de preparação e investigação das irregularidades, não comportando contraditório, busca-se apurar fatos e indícios de autoria, nos termos do Inciso I do artigo 181 da Lei Complementar nº 44/2014.

CONSIDERANDO que quando o resultado do sindicância investigatória recomendar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos danos dela decorrentes, verifica-se que a penalidade aplicável é a de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, demissão ou destituição de cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do Inciso III do § 2º do artigo 181 da Lei Complementar nº 44/2014.

CONSIDERANDO a gravidade das supostas denúncias, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura do inquérito respectivo, independentemente da imediata instauração do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do parágrafo único do artigo 191 da Lei Complementar nº 44/2014.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores efetivos e estáveis, de hierarquia ou nível de escolaridade igual, equivalente ou superior à do acusado, designados pela Presidência, na qualidade de Chefe do Poder

Legislativo, através de portaria, que indicará, dentre eles, o seu presidente, conforme expressa determinação legal definida no artigo 185 e seguintes da Lei Complementar nº 44/2014 –

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021, nos termos da Lei Complementar no 044/2014, de 12 de setembro de 2014, e alterações, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor G.M.A., matrícula nº 51107-00, que será conduzido por comissão constituída pelos seguintes servidores:

PATRICIA CARNEIRO BRAZ GUERRA DE SOUZA……..……. PRESIDENTE
FRANCISCO XAVIER SOARES FILHO……..……. SECRETÁRIO
ANA PAULA KOGG STEPHANI…….……. MEMBRO

§ 1° Caberá à Comissão apurar fatos relatados nos autos de nº 01/2021, apontando providências cabíveis.

§ 2° A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos e reuniões podem ser realizadas por videochamada, com o uso dos e-mails institucionais oficiais da Casa para credenciamento.

Art. 2º Como medida cautelar, em razão da gravidade, e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, na qualidade de autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar, fica o Presidente da Comissão do PAD previamente autorizado a proceder o afastamento preventivo do cargo do servidor investigado, mediante deliberação entre os membros da comissão e de decisão fundamentada nos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 182 da Lei Complementar nº 44/2014.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, em 31 de maio de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador